



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2020.

Ementa: Torna obrigatório o uso de Álcool Gel nos estabelecimentos que comercializa gêneros alimentícios e afins, bem como nas Cantinas das Escolas Públicas e particulares da Cidade de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito do Município sancionou a seguinte lei:

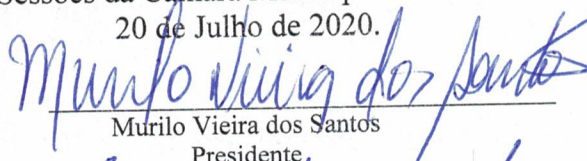
Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que manipule gêneros alimentícios e afins a usarem permanentemente o Álcool Gel para higienização dos funcionários e clientes.

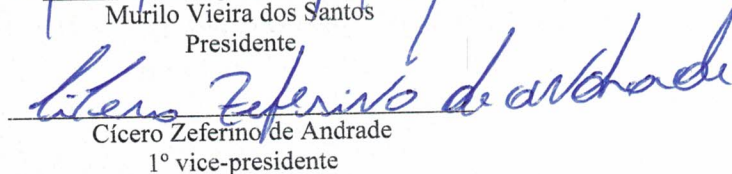
Art. 2º - Da mesma forma, fica o Poder público obrigado a manter a higienização periódica das Cozinhas escolares e refeitórios de hospitais e demais locais ou cantinas alimentícias, dedetizando estes ambientes e demais locais de armazenamento de alimentos nos dois semestres anuais.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária Municipal (VSM) ficará responsável pelo cumprimento desta Lei, podendo editar normas e portarias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

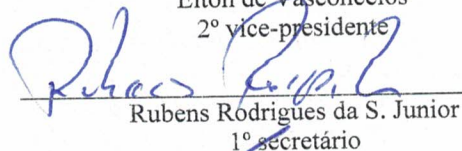
Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

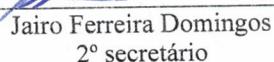
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima
20 de Julho de 2020.


Murilo Vieira dos Santos
Presidente


Cícero Zeferino de Andrade
1º vice-presidente

Elton de Vasconcelos
2º vice-presidente


Rubens Rodrigues da S. Junior
1º secretário


Jairo Ferreira Domingos
2º secretário